

Prcn. 10 901-43
(CJT-407-43) 1943
SA/AB

§ 4º se não conhecer de recurso extraordinário desde que não fique provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art 203 do dec. 6 596.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Sevano Volho de Mendonça & Cia. interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6ª. Região que, reformando a da Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa, condenou a recorrente a pagar a Clevis Santos de Andrade a diferença de salários, relativa ao período de 25 de novembro de 1940 a 12 de março de 1942:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 2), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1943.

| | |
|-----------------------|------------|
| a) Oscar Baraiva | Presidente |
| a) Porival Codoy Alba | Relator |
| Borval Lacerda | Procurador |

Assinado em 1 / 11 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 9 / 11 / 43.